

----- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
----- MUNICIPAL, REALIZADA A VINTE E TRÊS DE ABRIL
----- DO ANO DOIS MIL E SETE. -----

I

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Voto de Pesar

----- Pelo Senhor Presidente, foi apresentado um voto de profundo pesar pelo falecimento do Presidente do Leça Futebol Clube, Mário Sá-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar apresentado. -----

II

ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE ABRIL DE 2007, NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDACÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a acta apresentada.-----

2. BALANCETE.

----- Foram presentes os Balancetes da Tesouraria Municipal, referentes ao dia vinte de Abril que acusavam o seguinte saldo: -----

----- Operações Orçamentais: cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e um euros e vinte e dois cêntimos. -----

----- Operações de Tesouraria: dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e setenta e oito cêntimos. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

3. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE VALOR DESPORTIVO DOURADA A MÁRIO SÁ

----- “Presidente do Leça Futebol Clube há três anos, Mário Sá era um homem de paixões. O “seu Leça” era, sem dúvida, uma delas. Pelo clube do coração, lutou, sofreu, sorriu, gritou, quase desistiu, mas levantou sempre a cabeça em defesa dos seus sonhos e das suas convicções, as mesmas dos leceiros e de todos aqueles que queriam ver o Leça Futebol clube de volta aos grandes êxitos desportivos. -----

----- Não obstante as dificuldades que teve de enfrentar, todos elogiaram a maneira como conseguiu com muita dedicação resolver parte dos problemas financeiros do Leça e mesmo com uma saúde frágil, manteve-se na presidência do clube. -----

----- Nunca escondeu que recorreu, algumas vezes, ao seu próprio bolso para obter apoio monetário porque, em tempo de apertos, o seu coração falava mais alto e o “amor à camisola” dava-lhe forças para lutar, mesmo quando não se vislumbrava sequer uma pequena luz ao fundo do túnel. -----

----- Mário Sá reformou-se cedo da Petrogal por questões de saúde. Bom pai de família, bom homem e empreendedor, fundou depois duas oficinas onde, sempre que podia, procurava ajudar alguns imigrantes dando-lhes trabalho e um ombro amigo. -----

----- Homem abnegado e solidário, Mário Sá era um lutador de alma e coração. E foi o coração que, infelizmente, o traiu. Depois de se ter sentido mal durante um jogo do Leça Futebol Clube, viu-se na obrigação de antecipar uma intervenção cirúrgica à qual não resistiu. -----

----- Mais do que um dirigente desportivo de fortes convicções, o concelho de Matosinhos perdeu um grande cidadão, um homem de valor e com valores. Os leceiros vão recordá-lo sempre como o “Sr. Presidente”, que tudo fez para salvar o clube que tanto amava. -----

----- A dedicação, o amor à camisola, a força perante as adversidades, a capacidade de lutar mesmo quando a saúde já fraquejava merecem uma justa e sincera homenagem. Mário Sá merece esta homenagem que a Câmara Municipal faz questão de lhe fazer, ao propor a atribuição da Medalha de Valor Desportivo Dourada.”-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, após votação por escrutínio secreto, aprovar a proposta apresentada.-----

4. HOMOLOGAÇÕES DAS DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO:

4.1. SMAS:

4.1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MATOSINHOS – ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5/2006 DE 23 DE MARÇO

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Matosinhos que aprovou o aditamento ao contrato n.º 5/2006, de 23 de Março, no valor de 46.384,66 € (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), a que acresce o respectivo IVA. -----

4.1.2. FORNECIMENTO E MONTAGEM DE UM TRITURADOR PARA A CENTRAL ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS NA ESTRADA EXTERIOR DA CIRCUNVALAÇÃO – EE56, P10748, NA SENHORA DA HORA – PROCESSO N.º 01/OF/2007

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Matosinhos que aprovou a adjudicação do “Fornecimento e Montagem de um Triturador para a Central Elevatória de Águas Residuais na Estrada Exterior da Circunvalação – EE56, P10748, na Senhora da Hora”, ao concorrente Hidma – Hidráulica e automação, Lda., pelo valor de € 52.156,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e seis euros), a que acresce o respectivo IVA. -----

4.1.3. CONCURSO LIMITADO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO PARA A EMPREITADA DE “RENOVAÇÃO DE PAVIMENTOS” – PROC.º Nº.03 – DAS – 2007

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Matosinhos que aprovou a adjudicação da empreitada de “Renovação de Pavimentos”, ao concorrente “Crec – Engenharia e Construções, Lda.”, pelo valor de € 108.528,66 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e oito euros e sessenta e seis cêntimos), a que acresce o respectivo IVA. -----

4.2. MATOSINHOS SPORT, EM:

4.2.1. ACTUALIZAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS PARA A UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS GERIDAS PELA MATOSINHOS SPORT

TABELA 2007/08

ENTRADAS LIVRES	
De 2ª a 6ª feira:	
Adulto (a partir dos 15 anos)	3,00 €
Menor (até aos 14 anos)	1,50 €
Fim de semana	
Adulto (a partir dos 15 anos)	3,75 €
Menor (até aos 14 anos)	2,00 €
Utilização Esporádica	6,00 €
Cartão Manutenção 2 x semana + Seguro (15,60 €)	12,50 €
Cartão Manutenção 3 x semana + Seguro (15,60 €)	14,50 €
AULAS DE NATAÇÃO (Mensal)	
Inscrição todos os escalões+ seguro	25,00 €
Renovação todos os escalões+ seguro	20,00 €

- 2 aulas por semana:	
Adulto (a partir dos 15 anos)	18,50 €
Menor (até aos 14 anos)	12,50 €
- 3 aulas por semana:	
Adulto (a partir dos 15 anos)	20,50 €
Menor (até aos 14 anos)	13,00 €
OUTRAS ACTIVIDADES AQUÁTICAS	
Bebés 1 aula / semana	15,50 €
Hidroginástica 1 aula / semana	15,50 €
Hidroginástica 2 aulas / semana	20,50 €
hidróbicicletas 1 aula / semana	18,00 €
hidróbicicletas 2 aula / semana	23,25 €
hidróbicicletas 3 aula / semana	33,50 €
Pólo Aquático 1 aula / semana (8 aos 14 anos)	13,00 €
Pólo Aquático 2 aulas / semana (8 aos 14 anos)	18,00 €
Hidroterapia 1* semana	25,75 €
GRUPOS	
Colectividades, Instituições de Solidariedade Social e Escolas 1º Ciclo do Ensino Básico	
Pista 45' min. (máximo 10 pessoas)	15,50 €
Pista Tanque 45' min. (máximo 7 pessoas)	10,50 €
OUTRAS ENTIDADES	
Aluguer de Espaços Com Monitor	
Pista 45' min. (máximo 10 alunos)	20,75 €
Pista Tanque 45' min. (máximo 7 alunos)	15,50 €
Aluguer de Espaços Sem Monitor	
Pista 45' min. (máximo 10 pessoas)	15,50 €
Pista Tanque 45' min. (máximo 7 pessoas)	7,75 €

----- A Câmara deliberou, por unanimidade: 1- homologar a deliberação do Conselho de Administração da Matosinhos Sport, que aprovou a actualização da tabela de preços para a utilização das piscinas municipais; 2 – que o valor dos preços da presente tabela seja actualizado de acordo com o índice da inflação, arredondado nos termos da lei, sem necessidade de aprovação pelo Executivo. -----

4.3. MATOSINHOS HABIT – M.H. EMPRESA MUNICIPAL:

4.3.1. ENCERRAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE RENDA

----- “No âmbito do trabalho desenvolvido pelos diferentes departamentos da Matosinhos Habit, com o objectivo da regularização de dívidas de renda existentes à data de 30 de Junho de 2006, no valor de €

1.627.722,23, foram desenvolvidas várias estratégias concertadas, em diferentes períodos, para que os arrendatários devedores efectuassem a liquidação da sua dívida ou que a regularizassem em prestações, conforme deliberação do CA e da CMM. -----+

----- O que podemos salientar é que o rigor e a persistência do trabalho desenvolvido por todos os técnicos implicados neste processo, foram decisivos na obtenção destes resultados, bem como o facto de MH ter dotado os seus serviços de um novo programa informático de gestão de rendas, acessível a todos os colaboradores e com toda a informação necessária e devidamente actualizada. -----

----- Assim, à data de 31 de Dezembro 2006, os resultados obtidos neste processo foram positivos, dado que no actual contexto económico e social o número de arrendatários que liquidaram as suas dívidas e que celebraram acordo foi significativo. -----

----- Este trabalho permitiu-nos também detectar inúmeras situações irregulares, como a não existência de determinadas dívidas, dado que os nossos arrendatários efectuaram esse pagamento e no antigo sistema informático, por lapso, não foi dada baixa do mesmo, bem como a continuidade da facturação de rendas relativas a ex-arrendatários. -----

----- Os valores que constam no quadro em anexo são os apurados à data de 31 Dezembro de 2006." -----

Valores Estimados em 31-03-2006				31/03/2006	30/06/2006						31-03-2006	30-06-2006					EX-MORADORES	SOCIAL	PRESCRITA	SUSPENSA			
BIQUINHA 1ª FASE*	217.571,71 €	147.078,73 €	76	54	54	24	30	24	6	11%	147.078,73 €	54.589,40 €	52.872,36 €	3.706,46 €	26.468,75 €	5.868,08 €	0,00 €	15.486,60 €	5.048,93 €	11.343,75 €	15.125,00 €		
BIQUINHA 2ª FASE*	43.836,61 €	14.523,42 €	42	19	18	11	7	7	0	0%	14.523,42 €	18.154,28 €	22.188,82 €	0,00 €	8.656,04 €	1.565,25 €	0,00 €	10.690,72 €	1.276,81 €	3.709,73 €	4.946,31 €		
SEIXO I*	411.438,59 €	269.515,40 €	230	144	143	51	92	78	14	10%	269.515,40 €	298.815,53 €	277.614,67 €	9.270,34 €	107.817,10 €	25.996,44 €	1.349,76 €	107.045,77 €	35.405,60 €	46.207,33 €	61.609,77 €		
LAVRA	17.620,42 €	11.746,95 €	23	13	13	4	9	9	0	0%	11.746,95 €	13.817,23 €	13.811,25 €	0,00 €	8.996,80 €	37,57 €	0,00 €	2.803,27 €	1.973,61 €	3.855,77 €	5.141,03 €		
BIQUINHA 3ª FASE*	65.754,92 €	54.484,12 €	48	34	34	11	23	17	6	18%	54.484,12 €	68.105,15 €	88.555,41 €	3.347,16 €	22.926,66 €	39.006,73 €	0,00 €	17.871,36 €	8.750,65 €	9.825,71 €	13.100,95 €		
GUARDA – PERAFITA*	222.722,36 €	153.720,27 €	134	101	100	43	57	49	8	8%	153.720,27 €	215.373,62 €	232.883,19 €	3.811,75 €	75.645,01 €	62.597,80 €	0,00 €	85.607,03 €	9.033,35 €	32.419,29 €	43.225,72 €		
S. GENS*	191.014,94 €	127.343,29 €	178	110	110	47	63	58	5	5%	127.343,29 €	164.316,46 €	161.487,12 €	2.910,39 €	47.880,63 €	20.245,15 €	3.442,90 €	74.008,78 €	15.909,66 €	20.520,27 €	27.360,36 €		
CUSTÓIAS – FUND. SALAZAR*	9.769,90 €	12.639,49 €	48	12	12	9	3	3	0	0%	12.639,49 €	10.250,87 €	6.814,04 €	0,00 €	3.338,07 €	120,07 €	0,00 €	3.355,60 €	0,00 €	1.430,60 €	1.907,47 €		
S. GENS PRÉ-FABRICADOS	7.154,94 €	4.769,96 €	18	13	13	8	5	3	2	15%	4.769,96 €	5.317,42 €	4.921,89 €	117,23 €	279,09 €	977,06 €	0,00 €	3.557,28 €	108,46 €	119,61 €	159,48 €		
CRUZ DE PAU – ANTIGO	24.723,66 €	1.648,76 €	136	31	31	26	5	3	2	6%	1.648,76 €	5.767,45 €	2.074,20 €	1.487,69 €	1.368,03 €	2,86 €	0,00 €	703,31 €	0,00 €	586,30 €	781,73 €		
CRUZ DE PAU – 25 ABRIL	22.050,83 €	22.795,06 €	64	29	29	13	16	13	3	10%	22.795,06 €	28.493,83 €	25.673,53 €	1.267,80 €	16.143,79 €	219,96 €	0,00 €	8.797,43 €	512,36 €	6.918,77 €	9.225,02 €		
SENDIM*	203.214,12 €	135.476,08 €	376	169	169	101	68	54	14	8%	135.476,08 €	135.530,68 €	111.328,14 €	6.799,19 €	74.432,82 €	14.283,82 €	616,49 €	9.223,74 €	12.771,27 €	31.899,78 €	42.533,04 €		
CUSTÓIAS – TEIXEIRA LOPES	21.444,53 €	6.416,27 €	48	17	17	14	3	3	0	0%	6.416,27 €	8.050,61 €	10.886,43 €	0,00 €	2.608,87 €	5.229,81 €	2.329,99 €	717,76 €	0,00 €	1.118,09 €	1.490,78 €		
ESTAÇÃO	5.838,20 €	3.892,13 €	40	10	10	7	3	3	0	0%	3.892,13 €	5.468,21 €	5.348,32 €	0,00 €	5.329,24 €	19,08 €	0,00 €	0,00 €	2.283,96 €	3.045,28 €			
LAGOA	18.361,08 €	12.240,72 €	52	25	25	18	7	6	1	4%	12.240,72 €	13.891,35 €	14.708,54 €	43,61 €	8.954,21 €	5.564,90 €	0,00 €	0,00 €	189,43 €	3.837,52 €	5.116,69 €		
CRUZ DE PAU – AUSTRÁLIAS	20.046,21 €	20.103,30 €	48	12	12	5	7	6	1	8%	20.103,30 €	25.129,13 €	14.664,43 €	144,45 €	12.583,18 €	431,52 €	0,00 €	646,62 €	1.003,11 €	5.392,79 €	7.190,39 €		
CHOUZO	8.772,40 €	5.848,27 €	60	29	29	16	13	12	1	3%	5.848,27 €	14.353,54 €	12.153,88 €	138,69 €	11.446,17 €	273,52 €	0,00 €	434,19 €	0,00 €	4.905,50 €	6.540,67 €		
SEIXO II*	21.654,66 €	19.213,43 €	94	34	34	18	16	14	2	6%	19.213,43 €	24.016,79 €	23.306,68 €	872,90 €	13.596,03 €	0,00 €	0,00 €	2.845,14 €	6.865,51 €	5.826,87 €	7.769,16 €		
PADRÃO DA LÉGUA	10.686,62 €	7.132,41 €	56	16	16	10	6	6	0	0%	7.132,41 €	8.272,91 €	6.358,18 €	0,00 €	5.314,33 €	643,01 €	0,00 €	400,84 €	0,00 €	2.277,57 €	3.036,76 €		
GUARDA – PERAFITA II*	13.101,32 €	9.178,57 €	22	15	15	8	7	7	0	0%	9.178,57 €	11.473,21 €	12.393,08 €	0,00 €	8.250,45 €	336,77 €	0,00 €	2.182,68 €	1.623,18 €	3.535,91 €	4.714,54 €		
CUSTIO*	49.614,80 €	33.076,53 €	154	65	65	26	39	21	18	28%	33.076,53 €	39.465,40 €	23.225,82 €	7.546,20 €	15.480,06 €	1.241,27 €	0,00 €	1.229,32 €	5.275,17 €	6.634,31 €	8.845,75 €		
BIQUINHA – MATOSINHOS*	109.591,54 €	75.083,58 €	218	111	110	62	48	36	12	11%	75.083,58 €	93.854,48 €	107.557,69 €	3.920,63 €	29.956,12 €	16.555,83 €	2.085,70 €	55.162,92 €	3.797,13 €	12.838,34 €	17.117,78 €		
BARRANHA	2.413,51 €	1.609,01 €	1	1	1	0	1	1	0	0%	1.609,01 €	871,57 €	1.119,98 €	0,00 €	1.119,98 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	479,99 €	639,99 €		
CUSTÓIAS – EX-IGAPHE	17.545,53 €	13.450,88 €	56	27	27	15	12	10	2	7%	13.450,88 €	16.813,60 €	18.230,14 €	428,59 €	6.765,66 €	0,00 €	0,00 €	7.708,08 €	3.756,48 €	2.899,57 €	3.866,09 €		
GUARDA PERAFITA – MATOS*.	26.202,63 €	11.785,37 €	57	24	24	19	5	3	2	8%	11.785,37 €	14.731,71 €	7.472,76 €	554,00 €	3.109,91 €	94,88 €	0,00 €	2.172,67 €	2.095,30 €	1.332,82 €	1.777,09 €		
CARCAVELOS I E II*	145.746,70 €	97.164,47 €	240	96	96	63	33	29	4	4%	97.164,47 €	102.536,89 €	136.002,13 €	1.903,72 €	53.914,60 €	12.939,99 €	0,00 €	63.166,71 €	5.980,83 €	23.106,26 €	30.808,34 €		
MOALDE	22.427,10 €	14.951,40 €	16	8	8	3	5	5	0	0%	14.951,40 €	8.814,71 €	14.165,19 €	0,00 €	3.368,91 €	9.487,56 €	0,00 €	1.308,72 €	0,00 €	1.443,82 €	1.925,09 €		
RECAREI	30.041,58 €	20.027,72 €	153	50	50	33	17	14	3	6%	20.027,72 €	26.802,70 €	18.931,91 €	560,02 €	13.982,31 €	2.302,49 €	0,00 €	0,00 €	2.647,11 €	5.992,42 €	7.989,89 €		
FARRAPAS	68.291,43 €	45.527,62 €	188	83	83	50	33	30	3	4%	45.527,62 €	57.341,88 €	37.173,27 €	6.372,62 €	29.682,33 €	1.422,55 €	0,00 €	0,00 €	6.068,39 €	12.721,00 €	16.961,33 €		
S. TIAGO DE CUSTÓIAS	3.842,72 €	2.561,81 €	44	16	16	12	4	4	0	0%	2.561,81 €	3.261,67 €	3.333,25 €	0,00 €	3.261,67 €	71,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.385,33 €	1.876,34 €		
CIDRES	10.772,95 €	7.181,97 €	42	21	21	16	5	5	0	0%	7.181,97 €	8.095,56 €	6.029,92 €	0,00 €	5.471,31 €	11,81 €	0,00 €	0,00 €	546,80 €	2.344,85 €	3.126,46 €		
GATÕES*	71.874,43 €	47.916,29 €	328	127	126	67	59	47	12	10%	47.916,29 €	62.842,70 €	48.137,81 €	7.010,41 €	39.090,89 €	1.152,82 €	1.000,88 €	0,00 €	6.893,22 €	13.818,65 €	25.272,24 €		
RIBEIRAS I	5.941,17 €	3.960,78 €	57	17	17	13	4	4	0	0%	3.960,78 €	6.133,33 €	3.458,91 €	0,00 €	1.944,37 €	61,30 €	0,00 €	0,00 €	1.453,24 €	833,30 €	1.111,07 €		
TELHEIRO	7.262,40 €	4.841,60 €	44	12	12	8	4	4	0	0%	4.841,60 €	6.292,80 €	5.079,01 €	0,00 €	5.002,06 €	76,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.143,74 €	2.858,32 €		
BATERIA	7.190,59 €	4.793,73 €	75	21	21	14	7	6	1	5%	4.793,73 €	6.124,72 €	2.493,54 €	59,72 €	2.356,04 €	137,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.009,73 €	1.346,31 €		
ESTÁDIO DO MAR	1.570,32 €	1.046,88 €	56	17	17	10	7	7	0	0%	1.046,88 €	4.901,73 €	6.489,61 €	0,00 €	4.901,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.587,88 €	1.820,89 €	3.080,84 €		
RIBEIRAS II	13.812,22 €	9.208,15 €	83	40	40	26	14	12	2	5%	9.208,15 €	16.337,63 €	9.085,13 €	446,21 €	9.077,25 €	7,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.890,25 €	5.187,00 €		
SEARA	6.800,05 €	4.533,37 €	132	24	24	13	11	10	1	4%	4.533,37 €	7.589,09 €	7.573,46 €	67,25 €	7.464,91 €	108,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.199,25 €	4.265,66 €		
LARANJEIRAS	13.389,04 €	8.926,03 €	106	24	23	15	8	8	0	0%	8.926,03 €	10.074,20 €	6.890,79 €	0,00 €	6.742,21 €	148,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.889,52 €	3.852,69 €		
MONTE ESPINHO	4.869,28 €	3.246,19 €	108	27	27	23	4	3	1	4%	3.246,19 €	4.305,40 €	918,00 €	180,01 €	320,15 €	597,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	137,21 €	182,94 €		
D. NUNO ALVARES PEREIRA	1.611,36 €	1.074,24 €	1	1	1	0	1	1	0	0%	1.074,24 €	1.342,80 €	1.342,80 €	0,00 €	1.342,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	335,70 €	1.007,10 €		
GOA	0,00 €	0,00 €	1	0	0	0	0	0	0	0%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
BAIRRO DOS PESCADORES	0,00 €	0,00 €	1	0	0	0	0	0	0	0%	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		

Totais	2.177.601,36 €	1.451.734,24 €	3.954	1.699	1.693	932	761	635	126
* Conjuntos Habitacionais Problemáticos – Caracterizados pela sua antiguidade, famílias com agregados extensos, baixos níveis de escolaridade, precariedade laboral e baixos rendimentos.									

1.451.734,24 €	1.627.722,23 €	1.564.755,24 €	62.967,00 €	706.390,50 €	229.838,79 €	10.825,72 €	477.126,75 €	140.573,48 €	299.272,03 €	407.118,47 €
1.627.722,24 €				1.564.755,24 €				706.390,50 €		

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. Deliberou ainda, por unanimidade, considerar prescritas e incobráveis as rendas em atraso há mais de cinco anos e as rendas de todos os arrendatários, que actualmente já não são titulares de contratos de arrendamento com a Matosinhos Habit, por impossibilidade de notificação. -----

5. PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE DEDUÇÃO DE DESPESAS DE SAÚDE PARA O CÁLCULO DE RENDA CAMARÁRIA

-----PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE DEDUÇÃO DE DESPESAS DE SAÚDE PARA CÁLCULO DE RENDA CAMARÁRIA -----

-----NOTA JUSTIFICATIVA -----

-----A Portaria n.º 288/83, de 17 de Março, estatuiu o regime das rendas sociais, de forma a proporcionar o acesso à habitação a cidadãos de baixos recursos económicos aplicando-se a contratos anteriores a 1993.05.07. -----

-----A renda apoiada prevista no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, procurou reformular e uniformizar os regimes de renda a que estava sujeito o parque habitacional afecto ao arrendamento social. -----

-----A aplicação dos referidos diplomas revelou, no entanto, a necessidade de melhorar os critérios sociais de cálculo da renda, de forma a que cada membro, dos agregados familiares arrendatários desta edilidade, que sofram de doença crónica ou incapacitante e tenham despesas mensais regulares com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, possam ser tomadas em consideração, para o cálculo da renda. -----

-----Assim, atendendo a que as habitações municipais se encontram no domínio privado disponível da Câmara e que o quadro das suas atribuições prevê, para além da gestão do parque habitacional de arrendamento social, a prestação de apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos nas condições constantes de regulamento municipal, deverão ficar aqui previstas formas de apoio que se traduzam em deduções às rendas em função de despesas médicas resultantes de doenças crónicas ou incapacitantes. ---

-----LEI HABILITANTE -----

-----O enquadramento legal do presente projecto de regulamento está previsto na Lei nº159/99 de 14 de Setembro a qual estabelece um quadro de atribuições das autarquias locais no qual se incluem os domínios da Acção Social e da Habitação. Para que o conjunto daquelas atribuições possa ser prosseguido a bem da promoção da resolução dos problemas que afectam as populações respectivas está previsto um quadro de competências das Autarquias Locais na Lei nº 169/99 de 18/9 com redacção actualizada onde se prevê, na al. d) do nº4 do art. 64º, a participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e a prestação de apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições estabelecidas em regulamento municipal.-----

-----Fundamenta-se, também, o conteúdo de presente regulamento na Lei das Finanças Locais, designadamente na al.f) do nº2 do art. 3º onde se prevê a autonomia financeira dos municípios através da gestão do seu património. -----

-----Nesta conformidade, e no exercício do seu poder regulamentar próprio, previsto nas alíneas a) do nº2 do art. 53º e a) do nº 6 do art. 64ºda Lei nº5 – A/2002 de 11/1 e, ainda, nos termos dos artigos 112º nº8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, submete-se à Câmara o presente projecto de Regulamento com vista a disciplinar os procedimentos necessários para o cálculo das rendas sociais apoiadas previsto na Portaria nº 288/83 de 17/3 e no Decreto-Lei nº 166/93 de 7/5, o qual, caso venha a merecer aprovação deste órgão, deverá, nos termos da legislação referida, ser submetida à apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----1º-----

-----Âmbito -----

-----O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições necessárias para o cálculo da prestação pessoal de renda e de renda apoiada, de acordo com a portaria nº 288783 de 17 de Março e o Decreto-Lei nº 166/93 de 7 de Maio, com a dedução de uma percentagem no rendimento social bruto do agregado familiar respeitante às despesas de saúde mensais regulares com medicamentos ou tratamentos de cada membro do agregado familiar que sofra de doença crónica ou incapacitante, devidamente comprovadas. -----

-----2º-----

-----Conceitos -----

-----Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se: -----

-----a) Doença crónica – todas as doenças de longa duração que tendem a prolongar-se por toda a vida do doente, que provocam invalidez em graus variáveis, devido a causas não reversíveis, que obrigam o doente a seguir determinadas prescrições terapêuticas e que necessitam de controlo periódico, de observação e tratamento regulares. -----

-----b) Doenças Incapacitantes – doenças que exijam tratamento oneroso e prolongado, designadamente sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crónicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquémicas graves; coração pulmonar crónico; cardiomiopatias graves; doença pulmonar crónica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crónicas graves, doenças difusas do tecido conectivo: espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes. -----

-----c) Despesas com medicamentos e tratamentos – todas as despesas efectuadas com medicação ou tratamentos, relacionadas com doença crónica ou incapacitante, comprovadas mediante factura/recibo da farmácia ou outra instituição que prossiga fins no âmbito da saúde. -----

-----Artigo 3º -----

-----Condições de Acesso-----

-----São condições de acesso para o cálculo da prestação pessoal de renda e da renda apoiada, nos termos do presente Regulamento, a existência no agregado familiar de um ou mais membros com doença crónica ou incapacitante que tenha despesas mensais regulares com medicamentos ou tratamentos devidamente comprovadas. -----

-----Artigo 4º -----

----- Cálculo da Renda -----

----- 1 – Nos agregados familiares com elementos portadores de doenças crónicas ou incapacitantes são deduzidos ao rendimento mensal bruto do agregado familiar: -----

----- a) 100% das despesas de saúde quando o rendimento mensal bruto do agregado for inferior ou igual a 1 SMN. -----

----- b) 75% das despesas de saúde quando o rendimento mensal bruto do agregado for superior a 1 SMN e inferior a 2 SMN. -----

----- c) 50% das despesas de saúde quando o rendimento mensal bruto do agregado for superior a 2 SMN e inferior a 3 SMN. -----

----- 2 – Nos agregados familiares em que o titular do contrato de arrendamento tenha idade igual ou superior a 65 anos e tenha filhos dependentes com idade inferior a 25 anos ou que, tendo idade superior a 25 anos, possuam, comprovadamente, doença crónica ou incapacitante ou sejam considerados inaptos para o trabalho ou para angariar meios de subsistência e, ainda, nos casos em que tenham seu cargo netos e os seus rendimentos provenham exclusivamente de reformas por velhice, invalidez, pensões sociais (deficiência/sobrevivência), são deduzidas ao rendimento mensal bruto: -----

----- a) 100% das despesas de saúde quando o rendimento mensal bruto do agregado for inferior ou igual a 1 SMN. -----

----- b) 75% das despesas de saúde quando o rendimento mensal bruto do agregado for superior a 1 SMN e inferior a 2 SMN. -----

----- 3 – Nos agregados familiares em que os titulares dos contratos de arrendamentos tenham idade igual ou superior a 65 anos, com ou sem filhos, e os rendimentos de que auferem provenham de reformas de trabalho, de um ou de ambos, e cujo montante de rendimento mensal bruto seja inferior a 2 SMN são-lhe deduzidos 50% do valor das despesas de saúde. -----

----- Artigo 5º -----

----- Instrução do Pedido -----

----- O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos: -----

----- a) Atestado médico, conforme anexo I ao presente Regulamento. -----

----- b) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, atestando a veracidade das declarações prestadas no requerimento destinado a auferir das condições do presente regulamento, conforme Anexo II. -

----- c) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia. -----

----- d) Fotocópias das facturas/recibos das despesas com os medicamentos/tratamentos com indicação nominal do cliente, especificação do valor, quantidades e designação comercial quando aplicável. -----

----- Artigo 6º -----

----- Apresentação de Documentos -----

----- 1 – Os documentos poderão ser apresentados a todo tempo nos serviços da Empresa Municipal de Habitação, Matosinhohabit, E.M., procedendo-se, no prazo máximo de 60 dias, à correcção do valor da renda. -----

----- 2 – Não há lugar à restituição de valores já recebidos a título de renda. -----

-----Artigo 7º-----

-----Organização do Processo-----

-----A Empresa Municipal organizará processos individuais que poderão ser instruídos com outros documentos para além dos constantes do art. 5º do presente regulamento.-----

-----Artigo 8º-----

-----Decisão-----

-----A decisão respeitante aos pedidos dos requerentes, designadamente quanto à existência dos requisitos que conferem os direitos previstos no presente regulamento, é tomada por deliberação do Conselho de Administração mediante apreciação de relatório a elaborar pelos serviços técnicos.-----

-----Artigo 9º-----

-----Fiscalização-----

-----1 – A Matosinhoshabit, E.M. ou a Câmara Municipal poderão, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.-----

-----2 – A comprovada prestação de falsas declarações tendo por fim a dedução a que se refere o presente Regulamento dá lugar a procedimento criminal e à devolução dos montantes recebidos acrescidos dos respectivos juros legais nos casos em que já tenha havido decisão e procedimento em conformidade. ---

-----Artigo 10º-----

-----Dúvidas e Omissões-----

-----Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões relativas ao presente regulamento.-----

-----Artigo 11º-----

-----Entrada em Vigor-----

-----O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação.-----

Anexo I

ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE PARA EFEITOS DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DA RENDA OU DE RENDA APOIADA

(NOME DO MÉDICO)....., portador da cédula profissional nº....., atesta por sua honra que....., portador do B.I nº..., emitido em..... pelo Arquivo de Identificação de....., sofre de doença crónica/ou/incapacitante necessitando da seguinte medicação prolongada.....

Por ser verdade e me ter sido solicitado, passo o presente atestado que dato e assino.-----

.....de..... de 200..-----

(nome e vinheta do médico)-----

Anexo II

DECLARAÇÃO

(NOME), (ESTADO CIVIL), (RESIDÊNCIA), portador do B.I nº....., emitido em, pelo Arquivo de Identificação de....., abaixo assinado, declara, por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob

compromisso de honra, que sofre de doença crónica/ou/incapacitante e suporta mensalmente a quantia de *****€ em medicamentos /tratamentos. Mais declara que reúne todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento Municipal de Apoio a Arrendatários Camarários e seu Agregado Familiar Portadores de Doenças Crónicas ou Incapacitantes do Município de Matosinhos para poder beneficiar das deduções nele contempladas, obrigando-se, desta forma, a respeitá-lo integralmente.-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 – aprovar o projecto de regulamento municipal de dedução de despesas de saúde para o cálculo de renda; 2 - submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

6. DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS

-----O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, procedeu à transferência de competências dos governos civis para as câmaras municipais em matérias consultivas, informativa e de licenciamento de actividades diversas, anteriormente da competência do Governo Civil e à consequente publicação do respectivo regime jurídico de licenciamento através do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. -----

----- Assim, o art.º 53.º do referido regulamento estabelece que o licenciamento das actividades diversas está sujeito ao pagamento de taxas.-----

----- Finalmente, a Assembleia Municipal em sessão ordinária, de 28 de Dezembro de 2006, aprovou o Regulamento sobre o Licenciamento de Actividades Diversas onde estão inseridas as seguintes actividades: guarda-nocturno; venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis; realização de acampamentos ocasionais; exploração de máquinas de diversão; realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos; venda de bilhetes para espectáculos públicos em agências ou postos de venda; fogueiras e queimadas e realização de leilões.-----

----- A competência consultiva, informativa ou licenciadora é, pelos diplomas citados, atribuída às Câmaras Municipais, podendo ser delegada nos presidentes das câmaras com poderes de subdelegação nos termos gerais. -----

----- O referido regulamento entrou em vigor no dia 23 de Março findo. -----

----- Face ao referido, tomo a liberdade de sugerir que, por razões de operacionalidade, a Câmara delibere delegar no Exm.º Senhor Presidente da Câmara as competências que, neste âmbito, lhe são conferidas com a faculdade de subdelegação, nos termos legalmente previstos.-----

----- A competência para decidir é da Câmara Municipal, nos termos do art.º 65.º n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.-----

----- A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta.-----

7. LEGALIZAÇÃO DE LOTEAMENTO SITO NA RUA DAS CAVADAS – FREGUESIA DE S. MAMEDE INFESTA – REQTE: ALBERTO SILVA MACEDO – PROCº. 9/06

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização de um loteamento de génese ilegal localizado na Rua das Cavadas, freguesia de S. Mamede de Infesta, em que é requerente Alberto Silva Macedo. Deliberou ainda aprovar o pagamento em numerário pela não cedência de áreas para espaços verdes e equipamento.-----

8. ISENÇÃO DE TAXAS PELO LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA DR. FILIPE COELHO, Nº. 44, NA FREGUESIA DE MATOSINHOS – REQTE: ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES APOSENTADOS DE MATOSINHOS – PROCº. 503/04

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

9. REMODELAÇÃO DE RÉ-DO-CHÃO COMERCIAL PARA CABELEIREIRO SITO À RUA BRITO CAPELO – FREGUESIA DE MATOSINHOS – REQTE: ZÉLIA SOFIA RAMOS DOS SANTOS MILHEIRAS – PROCº. 37/06 – GENEALIM

-----A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta. -----

10. POSTURAS DE TRÂNSITO

10.1. ZONAS DA ARROTEIA E MONTE DA MINA, NA FREGUESIA DE LEÇA DO BALIO

-----Sentidos únicos:-----

----- Rua da Arroteia – Sentido único (H3) – do seu cruzamento com a Rua de Recarei para o seu entroncamento com a Rua de D. Frei Gonçalo Pais.-----

----- Rua de D. Frei Gonçalo Pais – Sentido único (H3) – do seu entroncamento com a Rua da Arroteia para o seu entroncamento com a Rua de Recarei. -----

----- Rua de D. Frei João Coelho – Sentido único (H3) – do seu entroncamento com a Rua de D. Frei Martins Fagundes para o seu entroncamento com a D. Frei Gonçalo Pais. -----

----- Praceta da Rua de D. Frei Martins Fagundes – sentido de circulação tipo rotunda.-----

----- Rua de D. Frei Álvaro Camelo – Sentido único (H3) – do seu entroncamento com a Rua da Arroteia para o seu entroncamento com a Rua D. Frei Martins Fagundes.-----

-----Trânsito Proibido a pesados (Cb3): -----

----- Rua de D. Frei Martins Fagundes – do seu entroncamento com a Rua da Arroteia até ao seu entroncamento com a Rua de D. Frei Álvaro Camelo.-----

----- Rua de D. Frei Afonso Peres Farinha – do seu entroncamento com a Travessa D. Frei Nuno de Goyos até ao seu entroncamento com a Rua de D. Frei João Coelho. -----

----- Rua de D. Frei João Coelho – em toda a extensão da rua. -----

----- Proibição de estacionamento (C15): -----
----- Rua de D. Frei Gonçalo Pais – no troço compreendido entre a Rua da Arroteia e a Rua de Arnaldo Gama. -----
----- Rua de D. Frei Álvaro Camelo – em toda a extensão da rua. -----
----- Rua de D. Frei Martins Fagundes – no troço compreendido entre o entroncamento com a Rua da Arroteia e o entroncamento com a Rua de D. Frei Álvaro Camelo. -----
----- - Estacionamento autorizado para deficientes (H1+11d): -----
----- - Rua de D. Frei Martins Fagundes – junto ao entroncamento com a Rua de D. Frei Álvaro Camelo.
----- - Travessa D. Frei Nuno de Goyos – junto ao entroncamento com a Rua de D. Frei Afonso Peres Farinha. -----
----- - Prioridades: -----
----- - Rua de D. Frei João Coelho – Colocação de STOP (B2) – no cruzamento com a Rua da Arroteia.
----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a postura de trânsito apresentada e submetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto no artº 53º, nº 2, alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

10.2. ZONA COMPREENDIDA ENTRE AS RUAS DE RECAREI E SANTIAGO, NA FREGUESIA DE LEÇA DO BALIO

----- Sentidos únicos: -----
----- - Rua de Além – Sentido único, nascente/poente (H3) – desde o entroncamento com a Rua de Recarei até ao entroncamento com a Rua da Lameira.-----
----- - Sentido único, sul/norte (H3) – desde o entroncamento com a Rua de Santiago até ao entroncamento com a Rua da Lameira.-----
----- - Rua da Fonte – Sentido único, poente/nascente (H3) – entre a Rua de Santiago e a Rua de Além. ---
----- - Rua da Agra – Sentido único, nascente/poente (H3) – entre a Rua de Além e a Rua de Santiago. ----
----- - Rua da Vessada – Sentido único, norte/sul (H3) – entre a Rua da Fonte e a Rua da Agra. -----
----- - Rua da Lameira – Sentido único, nascente/poente (H3) – entre a Rua de Além e a Rua de Santiago.
----- - Travessa da Lameira – Sentido único, norte/sul (H3) – entre a Rua da Lameira e a Travessa de Além. -----
----- - Travessa de Além – Sentido único, poente/nascente (H3) – entre a Travessa da Lameira e a Rua de Além. -----
----- - Travessa da Fonte – Sentido único, sul/norte (H3) – entre a Rua da Fonte e a Travessa de Além. ----
----- - Travessa da Vessada – Sentido único, nascente/poente (H3) – entre a Rua de Além e a Rua da Vessada. -----
----- - Trânsito Proibido a pesados (Cb3): -----
----- - Rua Raul Proença – do seu entroncamento com a Rua de António Sérgio até ao seu entroncamento com a Rua de Santiago. -----

----- Rua de D. Frei Rodrigo da Cunha – do seu entroncamento com a Rua de Recarei até ao seu entroncamento com a Rua de Santiago. -----

----- Proibição de estacionamento (C15): -----

----- Praça do Padrão da Légua – proibição de estacionamento a veículos pesados. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a postura de trânsito apresentada e submetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto no artº 53º, nº 2, alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

11. REVISÃO DE PREÇOS/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE EXTINTORES

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços da “Prestação de Serviços de Manutenção de Extintores”, no valor de 140,82 € (cento e quarenta euros e oitenta e dois cêntimos), incluindo IVA à taxa de 21%, nos termos da legislação em vigor. -----

12. PROTOCOLO/ ACORDO DE COLABORAÇÃO COM O CIIMAR PARA DINAMIZAÇÃO DO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DE MATOSINHOS

-----ACORDO DE COLABORAÇÃO-----

-----O Município de Matosinhos, pessoa colectiva nº 501305912, representado pelo Presidente da Câmara, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, -----

E-----

-----O Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, abreviadamente designado CIIMAR, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua do Campo Alegre 823, no Porto, pessoa colectiva número 504797824, representada neste acto pelo seu Presidente da Direcção, Prof. Doutor João José Oliveira Dias Coimbra, -----

-----Considerando, -----

-----Considerando que existe em Matosinhos junto à praia, na Avenida Norton de Matos, um edifício onde funcionou a sede do Polis de Matosinhos (CMIA - Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental), com boas condições para se levarem a cabo actividades de monitorização ambiental e de divulgação científica ligada ao Ma -----

-----Considerando a importância que o mar tem para a comunidade local enquanto fonte de desenvolvimento-----

-----Considerando o meio ambiente como factor indissociável da qualidade de vida e bem-estar -----

-----Considerando a necessidade da preservação ambiental desta envolvente natural-----

-----Considerando a importância do desenvolvimento de novas iniciativas, procedimentos e processos de sensibilização, informação e formação da comunidade, promovendo uma cidadania consciente, activa e empenhada na melhoria do bem-estar de toda a comunidade, numa perspectiva global e intergeracional -----

-----Considerando, por fim, que o Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (CIIMAR), associação sem fins lucrativos da Universidade do Porto, se dedica à investigação nas áreas das Ciências

do Mar e do Ambiente e que tem por objectivos, para além da investigação, a divulgação científica e a transferência de tecnologia e o apoio à decisão -----

----- Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

----- Primeira-----

----- O presente Acordo de Colaboração tem por objecto a realização pelo Segundo Outorgante de acções de divulgação científica sobre temas relacionados com o mar e o ambiente e bem assim como à realização de acções de formação e de educação ambiental destinadas preferencialmente aos alunos que frequentem o ensino básico e secundário em escolas sitas no Concelho de Matosinhos. -----

----- Segunda-----

----- 1 – Constitui obrigação do Município de Matosinhos ceder a utilização do prédio urbano de que é legítima possuidora e sobre o qual detém a gestão, sito na Avenida General Norton de Matos em Matosinhos, onde serão desenvolvidas as actividades mencionadas na cláusula anterior, assumindo as respectivas despesas de manutenção, limpeza e segurança, bem como de água, electricidade, gás e comunicações e garantindo todas as licenças e autorizações necessárias relacionadas com a actividade a desenvolver.-----

----- 2 – Constitui obrigação do CIIMAR a concepção, promoção e concretização das actividades mencionadas na cláusula primeira recolhendo financiamentos públicos e privados capazes de financiar as acções de divulgação, formação e educação.-----

Terceira-----

----- A duração do presente Acordo de Colaboração é de dois anos a contar de hoje, renovando-se por iguais períodos se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 90 dias.-----

Quarta-----

----- O incumprimento do presente Acordo de Colaboração constitui a parte faltosa na obrigação de indemnizar a outra parte, conferindo ainda a esta o direito de do resolver.-----

----- O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração com o CIIMAR para dinamização do Centro de Interpretação Ambiental. -----

13. APOIO A INSTITUIÇÕES, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO PONTO 4, DO ARTIGO 64.º, DA LEI 169/99, DE 18 SETEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO

13.1. LEIXÕES SPORT CLUBE/ ALTA COMPETIÇÃO NA VARIANTE DE VOLEIBOL DE PRAIA E NA VARIANTE DE PAVILHÃO - 1.000,00 € MENSAIS ATÉ AGOSTO DE 2008

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

13.2. ANCIMA – ASSOCIAÇÃO PARA A ANIMAÇÃO DA CIDADE DE MATOSINHOS – 70.000,00 €

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

13.3. ESCOLA A TEMPO INTEIRO – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS AGRUPAMENTOS, PARA CONTRATAÇÃO DE TAREFEIRAS – NO VALOR TOTAL DE 56 250,00€

AGRUPAMENTO	NºHoras/Dia (Base 50 dias a 5,00€/hora)	Verba Total
AV de Custóias a)	27h/dia	6750,00€
AV Irmãos Passos (Guifões)	22h/dia	5500,00€
AV de Lavra	18h/dia	4500,00€
AV de Leça do Balio	25h/dia	6250,00€
AV Leça da Palmeira/Santa Cruz do Bispo	32h/dia	8000,00€
AV de Matosinhos	20h/dia	5000,00€
AV de Matosinhos-Sul	18h/dia	4500,00€
AV de Perafita	22h/dia	5500,00€
AV de S. Mamede de Infesta	23h/dia	5750,00€
AV da Senhora da Hora	14h/dia	3500,00€
EBI/JI da Barranha	4h/dia	1000,00€
TOTAIS	225h	56 250,00€

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - aprovar a atribuição de subsídios aos Agrupamentos de Escolas do Concelho referidos na informação dos serviços, no montante de 56.250,00€ (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta euros). 2 - que os serviços exijam os comprovativos adequados da realização das actividades e investimentos para os quais foi solicitado o subsídio. -----

13.4. APOIO DIVERSO A EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS E TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO: INVESTIMENTOS – 14003,85€; ACTIVIDADES – 9406,13€

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - aprovar a atribuição de subsídios aos Agrupamentos de Escolas do Concelho referidos na informação dos serviços, no montante de 23.409,98 € (vinte e três mil, quatrocentos e nove euros e vinte e oito cêntimos); 2 - que os serviços exijam os comprovativos adequados da realização das actividades e investimentos para os quais foi solicitado o subsídio. -----

14. COMPARTICIPAÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO, REFERENTE AO ANO 2007 PELO CUSTO DE 318.735,52€ (ACTIVIDADES) E DE 37.075,29€ (EQUIPAMENTOS) /TOTAL: 355.810,81

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - atribuir um subsídio de € 355.810,81 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dez euros e oitenta e um cêntimos) às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários; 2 - que os Serviços exijam os comprovativos adequados da realização das actividades para os quais foram solicitados os subsídios; 3 - que os Serviços exijam os comprovativos adequados da despesa a realizar com a aquisição dos equipamentos para os quais foram solicitados os subsídios.-----

15. APROVAÇÃO EM MINUTA DESTA ACTA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART.º 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDACÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta todos os assuntos constantes desta Acta, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----